



000001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO

MD. Prefeito Municipal de Água Branca – PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 45.487.997/0001- 94, representada pelo Doutor LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, ADVOGADO – OAB/PB 014343, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 044.939.014-46, escritório profissional situado à Rua Francisco Leite Ferreira, nº 24, 2º andar, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, para Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica com a finalidade de sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses do Município e dar segurança aos atos e decisões da Administração; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos, portarias, regulamentos, despachos, pareceres, ofícios e requerimentos, assim como elaborar escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos, de forma prévia, analítica e política; propor, em consonância com a política municipal, o Chefe do Executivo, declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos; planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica, delegando atribuições e atividades aos demais servidores lotados no referido setor; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência; e executar outras tarefas pertinentes compatíveis com as exigências para o exercício da função.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C e E do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 45.487.997/0001-94, representada pelo Doutor LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, ADVOGADO – OAB/PB 014343, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 044.939.014-46, escritório profissional situado à Rua Francisco Leite Ferreira, nº 24, 2º andar, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C e E.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação,



000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C e E da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **LUIZ GUSTAVO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 45.487.997/0001-94, representada pelo Doutor LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, ADVOGADO – OAB/PB 014343, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 044.939.014-46, escritório profissional situado à Rua Francisco Leite Ferreira, n.º 24, 2º andar, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de honorários junto a Tabela da OAB - PB.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:



000006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Habilitação jurídica:

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Água Branca – PB, em 28 de abril de 2024.


ALEXANDRO CORREIA DE ALMEIDA
Secretário de Administração